

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, caput, trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da verificação que somente uma entidade poderá realizar o serviço prestado, como bem verificou o Secretário de Turismo nos documentos apresentados no processo.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, Laguna/SC, representada no presente instrumento pelo Senhor Prefeito SAMIR AHMAD, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem como objeto a contratação da Federação Catarinense de Surf – FECASURF para a realização de etapa do Circuito Catarinense de Surf Amador 2022 (Surf Talentos) que acontecerá nos dias 19 e 20 de novembro de 2022 no Município de Laguna.

A contratação da FECASURF se justifica por ser a única representante legal com direitos de representação da modalidade para realizar eventos no estado de Santa Catarina, sendo que a mesma apresentou a proposta com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a realização/homologação/promoção do evento.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 9 – Prefeitura Municipal de Laguna

Órgão: 09 - Poder Executivo

Unidade 15 – Secretaria Turismo, Lazer e Comunicação

Projeto Atividade: 2.093 – Manutenção da Secretaria Turismo, Lazer e Comunicação

Elemento: 95 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0080.000000 – Aplicações diretas

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura do contrato até o dia 31/12/2022, período necessário para os trâmites administrativos para pagamento e finalização do processo.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de

inexigibilidade de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – os quais convém transcrever:

“Art. 26. [...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

[...]”

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 19 de outubro de 2022.

SAMIR AHMAD
Prefeito Municipal